

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.045, 6 DE JULHO DE 2021

Altera Decreto Municipal nº 17.795, de 15 de agosto de 2018, que regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o MEMO nº 341/2021, da Secretaria Municipal de Fazenda, protocolado sob o nº 7983, em 19 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos II, III e IV, do § 6º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.795, de 15 de agosto de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de julho de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 13/07/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.049, DE 9 DE JULHO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

Exonera, a pedido, o servidor Marcos Vinícius da Silva Goulart, a contar de 1º.07.2021, do cargo de professor orientador educacional.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 14230/2021 e encaminhado com a Informação nº 50/2021/SMEd/DP;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a contar de 1º.07.2021, o servidor Marcos Vinícius da Silva Goulart, do cargo de professor orientador educacional, regime estatutário, matrícula nº 1949, nível 2, classe A, nomeado em 08.06.20 e lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de julho de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 13/07/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

DECRETO Nº 19.050, DE 9 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 18.706, de 26 de outubro de 2020, que nomeia o Grupo Técnico do Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde da Fronteira, no Município de São Borja, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, VIII e XXIX, do artigo 50, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 205/2021 da Secretaria Municipal da Saúde, protocolado sob o nº 14703/2021, em 7 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 18.706, de 26 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

I – Coordenação: Débora Ataíde Vares, Coordenadora da Equipe da Vigilância em Saúde da Fronteira no Município de São Borja;

.....”

Art. 2º. Fica incluído o inciso VII, no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 18.706, de 26 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

.....

VII – Supervisão Covid-19: Manoella Leal Malgarim.”

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

São Borja, 9 de julho de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 13/07/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

DECRETO Nº 19.033, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.017.537,53 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja - Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 - um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 1.017.537,53 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), para atender a seguinte programação:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(122) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00.0001	(127) Obras e Instalações	11.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2238	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3560) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02	Pagamento de Encargos Gerais do Municí	
3.1.9.0.08.00.00.00.00.0001	(3740) Outros Benefícios Assistenciais	628.225,92
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2039	Manutenção da Gestão da Smds	
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0001	(247) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.600,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00.0001	(250) Auxílio-transporte	800,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2263	Benefícios Socioassistenciais	
3.3.9.0.32.00.00.00.00.0001	(458) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	50.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2264	Manutenção das Ações do Igd-M	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.1091	(3575) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	900,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(40415) Material de Consumo	5.100,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1098	(40414) Material de Consumo	17.200,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2288	Bloco de Proteção Social Básica	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.1113	(40378) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00.1113	(40395) Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2066	Manutenção das Atividades do Conselho Tu	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(496) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3576) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	500,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(533) Equipamentos e Material Permanente	22.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00.0001	(40273) Indenizações Trabalhistas	1.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

2070	Manutenção de Imóveis, Veículos e Equipa	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(544) Material de Consumo	73.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1058	Programa Salvar/Samu	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.4501	(3717) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	22.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00.4501	(40300) Indenizações Trabalhistas	500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2091	Programa de Vigilância Sanitária	
3.1.9.0.13.00.00.00.00.0040	(903) Obrigações Patronais	1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2092	Programa de Vigilância e Promoção da Saúde	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.4502	(3641) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00.0040	(930) Obrigações Patronais	2.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.4502	(3649) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2099	Construção e Manutenção do Caps 1	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.4501	(3654) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00.4501	(40331) Indenizações Trabalhistas	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2283	Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.4511	(40554) Contratação por Tempo Determinado	35.000,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00.4511	(40559) Obrigações Patronais	10.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2170	Manutenção da Biblioteca Pública Municip	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1196) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0020	(1297) Material de Consumo	17.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2247	Iniciação à Educação Alimentar e Nutrici	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(1443) Material de Consumo	11.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2179	Manut. do Ensino Fundamental Fundeb 60%	
3.1.9.0.94.00.00.00.00.0031	(40351) Indenizações Trabalhistas	30.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2181	Manut. do Ensino Fundamental Fundeb 40%	
3.3.9.0.08.00.00.00.00.0031	(40355) Outros Benefícios Assistenciais	5.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.08.00.00.00.00.0001	(1467) Outros Benefícios Assistenciais	7.060,34
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2191	Programa de Saneamento Básico Rural	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(1497) Material de Consumo	10.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Am	
3.1.9.0.08.00.00.00.00.1053	(1523) Outros Benefícios Assistenciais	51,27

Art. 2º. O crédito referido no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 1.017.537,53 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3561) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	12.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

02	Outros Benefícios Assistenciais	
3.1.9.0.08.00.00.00.00.0001	(3740) Recurso Livre	20.000,00
3.3.9.0.47.00.00.00.00.0001	(3742) Obrigações Tributárias e Contributivas	628.225,92
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2039	Manutenção da Gestão da Smds	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001	(239) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.400,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2040	Manutenção das Atividades dos Conselhos	
3.3.9.0.32.00.00.00.00.0001	(255) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	600,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(259) Equipamento e Material Permanente	400,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2264	Manutenção das Ações do IGP-M	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1091	(468) Material de Consumo	400,00
4.4.9.0.40.00.00.00.00.1091	(3018) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(40422) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.100,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00.1098	(40425) Auxílio-Alimentação	2.800,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00.0001	(40427) Obras e Instalações	2.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1098	(40430) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.400,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2288	Bloco de Proteção Social Básica	
3.1.9.0.16.00.00.00.00.0001	(40394) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1113	(40387) Material de Consumo	2.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00.1113	(40377) Auxílio-Alimentação	6.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2066	Manutenção das Atividades do Conselho Tu	
4.4.9.0.40.00.00.00.00.0001	(40075) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	500,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001	(517) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1058	Programa Salvar/Samu	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.4501	(3715) Contratação por Tempo Determinado	22.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2091	Programa de Vigilância Sanitária	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	(901) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2092	Programa de Vigilância e Promoção da Saúde	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.4502	(3640) Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.3.9.0.32.00.00.00.00.4502	(3646) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	8.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2099	Construção e Manutenção do Caps 1	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.4501	(3652) Contratação por Tempo Determinado	1.100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2283	Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.4511	(40573) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	45.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2205	Realização, Fomento e Apoio a Eventos e	
3.3.5.0.41.00.00.00.00.0001	(1238) Contribuições	1.250,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(1240) Material de Consumo	1.000,00
3.3.9.0.32.00.00.00.00.0001	(1242) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	500,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0001	(1243) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.250,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
1078	Construção, Reforma e Ampliação de Quadras	
4.4.9.0.51.00.00.00.00.0020	(1321) Obras e Instalações	17.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2246	Iniciação e Educação Alimentar e Nutrice	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(1440) Material de Consumo	11.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2179	Manut. do Ensino Fundamental Fundeb 60%	
3.3.9.0.08.00.00.00.00.00031	(40352) Outros Benefícios Assistenciais	5.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.00031	(1455) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.00001	(1468) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.060,34
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Am	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1053	(1524) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	51,27

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de junho de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 13/07/2021

Reinaldo Menezes Garcia,

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

DECRETO Nº 19.051, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Atualiza o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de São Borja para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII; e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a *Relação de Localidades no Município de São Borja* e respectivos valores venais de áreas rurais, por hectare, utilizadas para a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

Considerando o Laudo Técnico do Engenheiro Agrônomo José Ênio Abreu de Jesus – CREA RS 060683, de 30 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor mínimo para a terra nua por hectare de imóvel rural, conforme tabela abaixo e de acordo com a variação de valores de mercado, avaliações imobiliárias, pesquisa de mercado e de entidades do ramo de comércio de terras, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR no Município de São Borja, consoantes as características e localização da área rural:

ANO 2021	
Características da Área Rural	Valores (R\$/Ha)
Lavoura – Aptidão Boa	R\$ 9.900,00
Lavoura – Aptidão Regular	R\$ 8.400,00
Lavoura – Aptidão Restrita	R\$ 8.100,00
Pastagem Plantada	R\$ 7.400,00
Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$ 7.400,00
Preservação da Fauna ou Flora	R\$ 3.900,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de julho de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 13/07/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO 19.052, DE 9 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, recepciona e adota os termos do Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, e o artigo 50, incisos V, VI, VIII e XXIX, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11, elaborado e aprovado pelo Comitê de Técnico da Regional COVID-19;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

Art. 1º. Além das regras estabelecidas no Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11, elaborado e aprovado pelo Comitê de Técnico da Regional COVID-19, acrescentam-se:

I – fica vedada a tele-entrega e o “pegue leve”, em qualquer modalidade, no comércio e distribuição de bebidas entre as:

a) 24h (vinte e quatro horas) do dia 10 de julho às 7h (sete horas) do dia 11 de julho de 2021;

b) 24h (vinte e quatro horas) do dia 11 de julho às 7h (sete horas) do dia 12 de julho de 2021.

II – fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como a permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento deste Município, entre as 18h (dezessete horas) do dia 10 de julho às 5h (cinco horas) do dia 12 de julho de 2021;

III – os serviços essenciais como mercados, supermercados, laboratórios, açougues e padarias manter-se-ão abertos ao público até as 21h (vinte e uma horas) do dia 10 de julho de 2021;

IV – os serviços essenciais como mercados, supermercados, açougues e padarias, no dia 11 de julho de 2021, funcionarão na forma da legislação vigente;

V – bares, restaurantes e lancherias poderão permitir ingresso de clientes até 23h (vinte e três horas), com tolerância máxima de permanência até 00 horas, nos dias 10 e 11 de julho de 2021; após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, observada as exceções previstas nas alíneas a e b, do inciso I, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 2º. As farmácias e postos de combustíveis funcionarão sem qualquer restrição.

Parágrafo único. As lojas de conveniência dos postos de combustíveis obedecerão ao horário previsto no inciso V, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º. Fica interdito o Cais do Porto para circulação de veículos entre as:

I – 23h (vinte e três horas) do dia 10 de julho de 2021 e 8h (oito horas) do dia 11 de julho de 2021;

II – 23h (vinte e três horas) do dia 11 de julho de 2021 e 8h (oito horas) do dia 12 de julho de 2021.

Art. 4º. Eventos infantis, sociais e de entretenimento, em buffets, casas de shows, restaurantes, bares e similares, deverão observar as normas dispostas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, e as Regras previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária específico para realização de Eventos – Anexo II.

Art. 5º. Torneios esportivos amadores deverão observar as normas dispostas no Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11, integrante do Anexo I, e o Anexo III deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 9 de julho de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
13/07/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

ANEXO I

PROTOCOLO REGIONAL DE AÇÕES VARIÁVEIS REGIÃO SANTO ÂNGELO – R11

CONSIDERANDO que, nos termos do previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, em especial, neste momento de grave tendência de piora na situação epidemiológica no âmbito dessa região;

CONSIDERANDO que este Protocolo tem como objetivo e meta principal a de reduzir o número de casos positivados de coronavírus em toda Região COVID-19 – R11 e a diminuição de ocupação de leitos de UTI ocupados, bem como de ampliar e intensificar as campanhas de conscientização e a fiscalização local para que a população compreenda a real e atual situação em que esta Região se encontra;

CONSIDERANDO a ATA nº.529/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelos prefeitos componentes da Região R-11, às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2021, que estabeleceu e instituiu o novo Comitê Científico Regional da Região COVID-19 -R11; a ATA nº.530/2021 da Assembleia Geral Ordinária do dia 27 de maio de 2021 que aprovou adequações ao plano; e a nova adequação desta versão com aprovação unânime na reunião

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

dos Prefeitos realizada por videoconferência no dia 25 de junho de 2021, às 9:00horas;

CONSIDERANDO ter atingido mais que a aprovação mínima de dois terços dos Prefeitos da Região COVID-19 – R11;

CONVENCIONA-SE:

CLÁUSULA 1ª – Manter campanhas de conscientização serão ampliadas e intensificadas por toda a Região (inclusive com a nova campanha sob o slogan “Quem é cúmplice?” e novos materiais) mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

CLÁUSULA 2ª – Manter rigorosa fiscalização em toda região, com formação de equipe multidisciplinar, prezando-se pelo cumprimento das normas estaduais e municipais, buscando junto ao comando da Brigada Militar, da Polícia Civil e da Polícia Rodoviária Federal, auxílio efetivo para a fiscalização em locais específicos.

CLÁUSULA 3ª – Em locais públicos, como paradas de ônibus, praças, Secretaria Municipal da Saúde, entradas de hospitais e banheiros públicos, haverá limpeza diária e higienização com o produto Quaternário de Amônia pelo menos uma vez por semana.

CLÁUSULA 4ª – Finais de semana e feriados ficarão sob decisão de cada município, desde que cada um restrinja de acordo com a sua realidade local.

CLÁUSULA 5ª – De segunda-feira a sexta-feira, os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 23horas com tolerância máxima de permanência, até 00horas. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega, pegue-leve ou qualquer outra forma de entrega, de bebidas alcoólicas que só será permitida até às 00horas.

§ 1º – Será vedada a abertura em qualquer horário de bibliotecas públicas, museus e teatros.

§ 2º – No que tange aos clubes sociais, esportivos e similares, poderão abrir para o público com a finalidade de atividades físicas, esportes individuais e coletivos. Brinquedos infantis, saunas, piscinas, churrasqueiras (quiosques) e demais locais de entretenimento, também estão liberados. Ressalta-se que as churrasqueiras e quiosques devem ser utilizados por membros do mesmo núcleo familiar.

§ 3º – Fica permitida a realização de torneios esportivos amadores, desde que somente entre atletas do mesmo município. Respeitando-se as regras previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária em anexo, específica para modalidade Atividades Esportivas.

§ 4º – Fica permitido que o município delibere sobre a liberação ou não dos eventos sociais, respeitando-se as normas dispostas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021 e as Regras previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária em anexo específico para realização de Eventos.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

CLÁUSULA 6ª – Os estabelecimentos deverão, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

CLÁUSULA 7ª – Em relação às missas e os serviços religiosos, a capacidade máxima será de 20%, sendo obrigatória a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

CLÁUSULA 8ª – As escolas da rede privada deverão apresentar a revisão do Plano de Contingência com o aval do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou (COE) das escolas para obter a permissão de funcionar de forma presencial. O intuito dessa segunda análise pelo CPM é o de ter um acompanhamento maior de fiscalização pelos próprios pais, para, posteriormente, ser realizada a fiscalização municipal.

§ 1º – As escolas da rede municipal poderão abrir mediante a devida, avaliação do COE e comprovação de que os indicadores das crianças da faixa etária dos 0 aos 16 anos permanecem estáveis ou em tendência de queda dos casos de COVID-19.

§ 2º – As escolas da rede estadual obedecerão aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação e suas respectivas Coordenadorias.

CLÁUSULA 9ª – A música ao vivo, tanto em bares e restaurantes, quanto em qualquer outro estabelecimento similar, fica permitida desde que as pessoas permaneçam sentadas.

CLÁUSULA 10ª – Cada município deverá decidir, da forma mais didática e simples possível, como chamar a atenção dos cidadãos quanto à gravidade de estarem sob o Sistema de Alerta, seja por cores, gráficos, desenhos, fotos e etc. O objetivo é que fique mais claro para a população o cenário da região, tendo em vista que, aparentemente, o novo sistema 3As ainda não foi compreendido pela comunidade, e o fato de estar em ALERTA, não representa a gravidade real que deve simbolizar.

CLÁUSULA 11ª – Este Protocolo Regional de Ações Variáveis segue sendo reavaliado constantemente pelo Comitê Científico Regional de acordo com o cenário da Região. Em caso de necessidade o Comitê Científico convocará reunião para debater junto aos prefeitos da Região R-11 as medidas necessárias a serem implementadas.

CLÁUSULA 13ª – Cada município avaliará sua situação local e elaborará o seu Decreto, de acordo com as normas deste Plano, as quais podem ser restringidas.

Cerro Largo, RS, 01 de julho de 2021.

ANEXO II

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

participação do evento serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local da atividade está adequado para a realização do ato/evento, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos que a lista anexa contém todos os participantes do evento, com o registo do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaramos garantir que não haverá qualquer aglomeração antes, durante ou depois do evento, nem confraternização, qualquer modalidade de permanência no local ou consumo no local de bebidas ou alimentos, autorizada apenas sua aquisição.

Declaramos estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.

b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.

c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.

d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.

e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas.

f) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.

g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos.

h) manter o ambiente do evento limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.

i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.

j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).

k) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

- l) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento.
- m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável.
- n) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;
- o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término do evento.

..... de julho de 2021.

FULANO DE TAL
CPF

FULANO DE TAL
CPF

MUNICIPIO (revisão)

Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participarão da atividade/treinamento/partida serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local está adequado para a realização da atividade/treinamento/partida, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos que a lista anexa contém todos os participantes da atividade, com o registro do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaramos garantir que não haverá qualquer aglomeração antes, durante ou depois da atividade, nem confraternização, qualquer modalidade de permanência no local ou consumo no local de bebidas ou alimentos, autorizada apenas sua aquisição.

Declaramos estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

- a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.
- b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.
- c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário, se necessário;
- d) observar intervalo mínimo de 30 minutos entre os jogos para evitar a aglomeração de grupos de pessoas (times de jogos consecutivos não devem compartilhar espaços).
- e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas.
- f) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.

- g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos.
- h) manter o ambiente do local limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.
- i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.
- j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).
- k) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso.
- l) proibido o consumo de alimentos ou bebidas, em especial bebida alcoólicas na área de quadra e entorno, sob a possibilidade de multa e suspensão da autorização;
- m) proibida a presença de público;
- n) obrigatório o uso de máscara para os que não estiverem jogando, reservas, técnico, etc, durante todo o tempo;
- o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término da atividade;

..... de julho de 2021.

FULANO DE TAL
CPF

FULANO DE TAL
CPF

MUNICIPIO (revisão)

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

DECRETO Nº 19.053, DE 12 DE JULHO DE 2021

Concede Licença Para o Desempenho de Mandato Classista à servidora Alessandra Marques Stein, servente, a contar de 1º de maio de 2021, junto ao Sindicato dos Municípios de São Borja – SIMUSB.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Ofício 058, de 20 de junho de 2020, do Sindicato dos Municípios de São Borja – SIMUSB, protocolado sob o nº 12345/2021, que informa a prorrogação do mandato da servidora Alessandra Marques Stein, até a realização de Assembleia da entidade;

Considerando a Resolução nº 01/2021, do Sindicato dos Municípios de São Borja – SIMUSB, deliberada, aprovada e publicada, que suspendeu todas as Assembleias Gerais, previstas para se realizar no mês de abril;

Considerando que, por força da Resolução referida, não houve eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados;

Considerando o inciso XVII, artigo 114, e artigo 163, da Lei Complementar nº 005, de 4 de novembro de 1995;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença para o Desempenho de Mandato Classista, junto ao Sindicato dos Municípios de São Borja – SIMUSB, nos termos da legislação vigente, à servidora Alessandra Marques Stein, servente, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, a contar de 1º de maio de 2021 até a realização de Assembleia da entidade.

Parágrafo único. Deverá o Sindicato dos Municípios de São Borja – SIMUSB apresentar mensalmente a efetividade da servidora, para fins de anotação em sua ficha funcional.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 12 de julho de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 13/07/2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.054, DE 12 DE JULHO DE 2021

Exonera, a pedido, a servidora Vanessa Pires Costa Teichmann, a contar de 31.07.2021, do cargo de fonoaudióloga.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 14749/2021, em 7 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a partir de 31.07.2021, a servidora Vanessa Pires Costa Teichmann, do cargo de fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de julho de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 13/07/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934

EXÉRCITO BRASILEIRO

Ofício nº 80-Fisc_Adm/2º RC Mec

São Borja, RS, 23 de junho de 2021.

Ao Senhor
Reinaldo Garcia
Chefe de Gabinete
Rua Aparício Mariense nº 2751 - 2º andar Palácio
João Goulart.
97670-000 São Borja - RS

Assunto: **Solicitação**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cordialmente cumprimentá-lo, venho com o presente expediente informar que este Comandante tem concentrado esforços na intenção de preservar os próprios da União de eventuais utilizações indevidas. Diante disso, tem procedido regularmente com rondas e Patrulhas Patrimoniais, nos termos da legislação castrense, nas terras jurisdicionadas ao Comando do Exército, nos limites deste município.

2. Acerca do que prescreve a Portaria 1.041-Cmt Exército, de 13 de junho de 2020 – Instruções Reguladoras para Utilização do Patrimônio da União Administrado pelo Comando do Exército, tendo em vista a responsabilidade do emprego dos campos de instrução para a finalidade militar e do uso das internadas para as atividades de apoio, solicito que seja publicado a íntegra da Nota de Convocação, em anexo, no Diário Oficial desse município.

3. Pelo exposto, informo que tal medida é preponderante para a salvaguarda legal desta Instituição, considerando que os resultados do não atendimento da convocação supra poderão afetar os municípios, de acordo com as publicações constantes nos BI Nr 94 e Nr 107, de 26/05/21 e 15/06/21, respectivamente.

4. Outrossim, postulo providências junto à Secretaria da Agricultura Dep Prod Animal Inspeção Veterinária, a fim de verificar a possibilidade de proceder com os exames profiláticos necessários, de caráter preventivo às doenças contagiosas nos eventuais animais recolhidos.

5. Demais informações poderão ser prestadas pela Fiscalização Administrativa do 2º RC Mec, pelo telefone 55 3431-3177 ou 55 991408101 – Sgt Jonas, ainda pelo email fiscadm@2rcmec.eb.mil.br.

Respeitosamente.

DANIEL SIMÕES DA SILVA – Ten Cel

Comandante do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 13 de Julho de 2021

Número 934



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(6º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO JOÃO MANOEL**

Av. Júlio Tróis, 2032 - SÃO BORJA (RS) - CEP 97670-000
FONE 55 3431-3177 - FAX 55 3430-1704 - *E-mail*: comando@2rcmec.eb.mil.br

O Comandante do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nas respectivas prerrogativas que lhe competem o Art. 142 da CF, tendo procedido as medidas cabíveis a respeito da responsabilidade administrativa que lhe incumbe a Portaria Nº 03-DEC, de 13 out 09 e da Portaria 1.041-Cmt Exército, de 13 de junho de 2020 é de interesse de todos, em especial a quem caiba, que nos termos do Art. 14 e nos aspectos relacionados no Inc. II, do Art. 7, foi realizado a Patrulha Patrimonial, das Normas para levantamento, demarcação e cercamento dos imóveis sob jurisdição e/ou administração do Exército (N 50-02 – NORCERC) encontrando, nos dias 19 de maio e 15 de junho de 2021, cerca de 25 cavalos mestiços, entre outros animais, como bovinos e cães, cujas propriedades até o presente momento são desconhecidas. Informamos aos interessados que poderão reivindicar a propriedade dos animais junto ao Comando do 2º RC Mec, em dias de expediente e com documentação pessoal em mãos, até o derradeiro prazo de 10 dias úteis após a esta publicação.

DANIEL SIMÕES DA SILVA – Ten Cel
Comandante do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**